
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003698**DE: 28/09/2014****INTERESSADO: Escola Estadual Cônego José Trindade da Fonseca****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 23/2018**1. Histórico**

A **Escola Estadual Cônego José Trindade da Fonseca** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.666.314/0001-28, localizada na Av. Irineu de Almeida Pina, N. 93, Qd. 20, Lt. 06, Vila Sabina, em Rianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício n. 91/2017, fls. 02;
- ✓ Lei N. 8.408, fls. 03/23;
- ✓ Resolução, fls. 24/26;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 27/33;
- ✓ História da escola, fls. 34/62;
- ✓ Avaliação da aprendizagem, fls. 63/66;
- ✓ Acompanhamento e avaliações, fls. 67/70;
- ✓ Ata, fl. 71.
- ✓ Regimento Escolar, fls. 72/85;
- ✓ Corpo docente, fls. 86/92;
- ✓ Corpo discente, fls. 93/99;
- ✓ Conselho de classe, fls. 100/102;
- ✓ Biblioteca escolar, fls. 103/121;
- ✓ Verificação do rendimento escolar, fls. 122/127;
- ✓ Progressão parcial, fls. 128/131;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 132/142;
- ✓ Descarte, fls. 143/144;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos docentes, fls. 145/148;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003698**DE: 28/09/2014****INTERESSADO: Escola Estadual Cônego José Trindade da Fonseca****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 149/156;
- ✓ Disposições gerais, fls. 157/159;
- ✓ Ata, fls. 160/161;
- ✓ Calendário escolar 2017, fls. 162/163;
- ✓ Planta baixa do prédio, fl. 164;
- ✓ Alvará de habite-se, fls. 165/166;
- ✓ Justificativa com orientações feitas pelos bombeiros, fl. 167;
- ✓ Alvará de licença, fl. 168;
- ✓ Alvará de vigilância sanitária, fl. 169;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 170.
- ✓ Ofício, fl. 171;
- ✓ Relatório de bens móveis, fls. 172/202;
- ✓ Documentos dos docentes, fls. 203/248;
- ✓ Projeto anual da biblioteca escolar, fls. 249/255;
- ✓ Projeto de prevenção ao uso de drogas, fls. 256/261;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016, fls. 262/271;
- ✓ Justificativas, fls. 272;
- ✓ Nominata, fls. 273/299;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 300/302;
- ✓ Relatório, fls. 303/306;
- ✓ Alunos por salas, fl. 307;
- ✓ Acervo, fls. 308/385;
- ✓ Fotos da escola, fls. 386/396;
- ✓ Diário oficial, fl. 397;
- ✓ Matrizes curriculares, fls. 398/407;
- ✓ Laudo técnico, fls. 408/412;
- ✓ Ofício 05/2018, fl. 413;
- ✓ Ofício 04/2018, fl. 414;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003698

DE: 28/09/2014

INTERESSADO: Escola Estadual Cônego José Trindade da Fonseca

ASSUNTO: Autorização

✓ Ata de Resultados finais de 2017, fls. 415/430.

2. Análise

A **Escola Estadual Cônego José Trindade da Fonseca e Silva** obteve a validação de estudos o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.388/2015 com vigência de até 31/12/2017. Nesta oportunidade requer a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio noturno e PROFEN médio.

Em 2017 a escola ministrou o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio regular e PROFEN, sem autorização do Conselho.

A escola deixou de ministrar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde 2017, resolução n. 388, declaração fl. 414.

A escola fica numa região de classe social baixa incluindo zona rural e urbana. O imóvel pertence ao Estado de Goiás desde 1953.

Os pátios são gramados com muitas sobras, os corredores são adaptados com rampas e possui 5 salas de aulas arejadas.

Dados estatísticos: matriculados 389 alunos; aprovados 280; reprovados 03; transferidos 63; progressão parcial 24; desistentes 04.

O Alvará de Localização com validade até 31/12/2017, fl. 168.

O Certificado da Vigilância Sanitária com validade até 31/03/2017, fl.169.

A escola só possui relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 170. Conforme orientação feita pelos bombeiros a escola está aguardando os recursos financeiros provindos do Estado para fazerem os reparos necessários, fl. 167.

A escola possui laboratório de informática com 19 computadores que estão sucateados, fl. 409. O acervo bibliográfico está anexado as fls. 308/372 e possui um total de 2.521 exemplares.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003698

DE: 28/09/2014

INTERESSADO: Escola Estadual Cônego José Trindade da Fonseca

ASSUNTO: Autorização

Sabina, Rianópolis/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e PROFEN/médio, até a presente data.

- **Recredenciar a Escola Estadual Cônego José Trindade da Fonseca e Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)”

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003698**DE: 28/09/2014****INTERESSADO: Escola Estadual Cônego José Trindade da Fonseca****ASSUNTO: Autorização**

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROCOLO: 201700044003698****DE: 28/09/2014****INTERESSADO: Escola Estadual Cônego José Trindade da Fonseca****ASSUNTO: Autorização**

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>23/2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>Jan</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>